

## **PORTARIA FAUUSP Nº 17, de 21 de agosto de 2024**

*Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (CIPA-FAU).***

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria MTP Nº 422, de 07/10/2021 (Norma Regulamentadora nº 05) baixa a seguinte:

### **PORTARIA**

**Artigo 1º** - A escolha de 02 (dois) representantes titulares e 1(um) suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (CIPA-FAU), será realizada em uma única fase, **dia 23 de outubro de 2024, das 8h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (*Helios Voting*).

*Parágrafo único* – Tendo em vista a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, não haverá disponibilização de votação convencional.

**Artigo 2º** - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

**§ 1º** - Poderão ser eleitos até 02 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para mandato de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos eleitos deverão ser empossados no primeiro dia útil após a divulgação referida no artigo 11 desta portaria.

**Artigo 3º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP, sob a presidência da Sra. Sueli Maria da Silva de Brito Correia.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 4º** - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia **23 de setembro de 2024**, exclusivamente no e-mail [cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br), as inscrições individuais realizadas em requerimento próprio dirigido à CEP-FAUUSP, disponível na página <https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>.

**§ 1º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente.

**§ 2º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **24 de setembro de 2024**.

**§ 3º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Permanente, por e-mail ([cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br)), até às 17h do dia **26 de setembro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>) dia **27 de setembro de 2024**.

**§ 4º** - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos mencionados no Artigo 1º, a Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP declarará os eventuais cargos restantes como vacantes, os quais serão preenchidos por novo procedimento eleitoral, a se realizar em até cento e oitenta (180) dias a contar da data da divulgação final dos resultados desse procedimento eleitoral.

**§ 5º** - Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão exibidos de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

## DA VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP encaminhará aos eleitores, dia **22 de outubro de 2024**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Artigo 7º** - Cada eleitor poderá votar em até duas candidaturas.

**Artigo 8º** - Não é permitido o voto por procuração.

**Artigo 9º** - Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos *servidores técnicos e administrativos* na votação, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores técnicos e administrativos.

**Artigo 10** - Após o encerramento do período de votação mencionado no artigo 1º, e considerando a hipótese mencionada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Permanente, fará a confirmação do fechamento da votação, a computação do resultado, as eventuais auditorias de voto solicitadas pelos participantes e a liberação e apresentação do resultado da apuração, em sessão pública, em data e horário a ser amplamente divulgados posteriormente.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), dia **25 de outubro de 2024**.

*Parágrafo único* - Serão consideradas eleitas titulares, as duas candidaturas com maior número de registros de votos, sendo a subsequente considerada como suplente.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na FAUUSP;
- II – o servidor mais idoso.

**Artigo 13** - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração, que será assinada pela presidente da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

*Parágrafo único* – Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplente.

**Artigo 14** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

*Parágrafo único* - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail ([cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br)) à Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP, até às 17h do dia **30 de outubro de 2024**, e será decidido pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

**Artigo 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira**  
*Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP*



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2QP5-HHVC-J2T2-71MN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2QP5-HHVC-J2T2-71MN>

**João Sette Whitaker Ferreira**

**Nº USP:** 1124935

**Data:** 22/08/2024 11:38

**Perfil assinante::** Diretor da FAUUSP